



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO
ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

OUTUBRO DE 2016



Sumário

1. Atos Preparatórios da Correição	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral	4
4. Corregedor-Geral Substituto.....	4
5. Promotores Corregedores.....	4
6. Estrutura de Pessoal.....	5
7. Estrutura Física.....	6
8. Sistemas de Arquivo.....	6
9. Sistemas de Arquivo	Erro! Indicador não definido.
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	6
11. Procedimentos Disciplinares.....	7
12. Estágio Probatório.....	15
13. Correições e Inspeções.....	21
14. Resoluções do CNMP	25
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	26
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	26
17. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL	28
18. Considerações Finais	31

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 136, de 29 de julho de 2016 instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000**377/2016-34**, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2016, por um total de 04 (quatro) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/DF - Dr. Luis Gustavo Maia Lima, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, e o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, na mesma data da eleição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 16, da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - realizar correições e inspeções;
- II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta Lei, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV - fazer sugestões e recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução do Ministério Público;
- V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior, processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o na forma desta Lei; ([Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004.](#))
- VI - encaminhar ao Procurador Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma desta Lei, incuba a este decidir;
- VII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - apresentar ao Procurador Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior.

2.2. Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 12/1994, o órgão dispõe de Regimento Interno (Ato nº 184/1994).

2.3. Estrutura Organizacional. A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto no Regimento Interno.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). Nesse ponto, já há que se fazer a primeira observação por parte desta Corregedoria, porquanto o relatório discriminou toda a estrutura da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, não havendo tópico semelhante para a estrutura do Órgão responsável pelo auxílio ao Procurador-Geral de Justiça para análise dos procedimentos administrativos concluídos, no caso, a ATMA-D (Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar), dando a entender – ou, ao menos foi essa a primeira impressão que tivemos, que o único órgão responsável pela matéria disciplinar no Ministério

Público de Pernambuco é a Corregedoria Geral, quando, na verdade, à Corregedoria compete apenas a instauração, instrução e conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares – PADs, Sindicâncias e Solicitações de Informações, enquanto a decisão final e consequente aplicação da penalidade, compete ao Procurador-Geral de Justiça, assessorado pela prefalada ATMA-D.

Assim, pensamos que, data maxima venia, deve ficar bem clara a distinção entre os “Órgãos de controle disciplinar das Unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco”, objeto da Correição, a saber:

- CORREGEDORIA GERAL, como órgão responsável pela instauração, instrução e conclusão dos PADs; (art. 16, inciso V da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco – LOEMPPE).

- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ATMA-D, como órgão responsável pela decisão a ser tomada, com a aplicação, se for o caso, da penalidade própria (arts. 9º, inciso X e 96A, §§7º e 9º, inciso II da LOEMPPE) e;

- ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, como órgão revisor dos eventuais recursos interpostos (arts. 12, inciso VIII, alínea “b”; 12, §1º; e 99, caput da LOEMPPE)

3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco é Procurador de Justiça, **Renato da Silva Filho**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral 14/03/2013 e reconduzido em 16/03/2015; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; afastou-se de suas atividades nos últimos 6 (seis) meses em razão de férias; cumpre expediente no período integral.

4. Corregedor-Geral Substituto

O Corregedor-Geral Substituto, Procurador de Justiça **Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**, que substitui o Corregedor-Geral nos seus afastamentos e impedimentos.

5. Promotores Corregedores

5.1. Francisco Ortêncio de Carvalho (28º Promotor de Justiça Substituto da Capital). Assumiu o órgão em 06/01/2015 (Portaria PGJ nº 048/2015); reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, das 12h00 às 18h00.

5.2. Helder Limeira Florentino de Lima (37º Promotor de Justiça Substituto da Capital). Assumiu o órgão em 15/03/2013 (Portaria PGJ nº 479/2013); reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, das 12h00 às 18h00, quando está em viagem de correição/inspeção, fica à disposição em tempo integral.

5.3. Hélio José de Carvalho Xavier (42º Promotor de Justiça de Defesa da cidadania da Capital). Assumiu o órgão em 01/04/2009 (Portaria PGJ nº 347/2009); reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, das 12h00 às 18h00.

5.4. José Roberto da Silva (36º Promotor de Justiça Criminal da Capital). Assumiu o órgão em 20/03/2013 (Portaria PGJ nº 499/2013); reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, das 12h00 às 18h00, nas terças-feiras, também de manhã.

Obs. Entende que as instalações da Corregedoria Geral não são as mais adequadas. Cita como exemplo a sala dos assessores do Corregedor-Geral. São 6 assessores instalados em uma única sala.

5.5. Jurandir Beserra de Vasconcelos (41º Promotor de Justiça Criminal da Capital). Assumiu o órgão em 16/03/2011; não reside na localidade de lotação (Reside em Camaragibe/PE, endereço limítrofe do Recife, distando 20 km do centro da cidade e local de trabalho, mais perto do que alguns bairros do Recife. Há aproximadamente 30 dias foi requerida autorização ao Procurador-Geral. Ainda não houve decisão); atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, das 08h00 às 18h00.

5.6. Patrícia Carneiro Tavares (44ª Promotora de Justiça de Defesa da cidadania da Capital). Assumiu o órgão em 15/03/2013 (Portaria PGJ nº 481/2013); reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, das 12h00 às 18h00.

Obs. Sugestões dos membros da Corregedoria Geral: Unificação dos procedimentos de natureza disciplinar e das nomenclaturas utilizadas.

Experiências inovadoras: *Ático* (Sistema interno da CGMP)

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A equipe da Corregedoria-Geral é assim composta:

Ana Maria Dias de Almeida	Auxiliar Técnico da Assessoria
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	Analista da Secretaria Processual
Anita Guimarães Burgos	Auxiliar da Secretaria Administrativa
Antônio Maurício Moraes de Luna	Auxiliar Técnico da Assessoria
Clóvis Ático Ferreira de Melo	Auxiliar Técnico da Assessoria
Fadilla Costa Machado	Auxiliar da Secretaria Administrativa
Francisco Antônio Seixas de Castro Júnior	Auxiliar Técnico da Assessoria
Jarbas Amorim da Silva	Oficial Ministerial de Gabinete (Secretaria Administrativa)
Josany Xavier de Menezes	Analista da Secretaria Processual

Juliana Thalita da Silva Monteiro	Auxiliar da Secretaria Administrativa
Márcio Medeiros Matias	Auxiliar Técnico da Assessoria
Maria Carolina Rodrigues de Souza	Auxiliar Técnico da Assessoria
Rodrigo da Costa Beltrão	Auxiliar Técnico da Assessoria
Rodrigo Valadares Alves	Analista da Secretaria Processual

7. Estrutura Física

A Corregedoria dispõe de 08 (oito) salas, divididas da seguinte forma: 01 Corregedor-Geral, 01 Corregedor-Geral Substituto, 01 sala para os 06 (seis) Assessores (Promotores de Justiça) da Corregedoria, 02 salas para os Analistas Processuais (uma para 01 Analista e outra para 02 Analistas), 01 sala de reuniões, 01 sala para os 10 (dez) servidores da Secretaria Administrativa e Técnica, e 01 sala de Recepção para 02 (duas) servidoras. Embora não sejam instalações ideais, estão adequadas ao prédio (histórico) localizado no bairro de Santo Antônio.

8. Sistemas de Arquivo

Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Sistema de autos “Arquimedes”, intranet e sistema interno da CGMP “Ático”.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

Estrutura de Tecnologia da Informação: No MP/PE o sistema Arquimedes é utilizado, tanto no 1º como no 2º grau, para controle de todos os processos e procedimentos da atividade-fim. É possível verificar em tempo real toda a movimentação de autos da Promotoria/Procuradoria de Justiça. O Arquimedes também é utilizado para o registro da atividade-meio, com exceção dos processos referente a pagamento, que ainda são registrados no Sistema Integrado de Informações Gerenciais - SIIG.

Na visão do Corregedor-Geral, o sistema Arquimedes está ultrapassado e não atende adequadamente as demandas do Ministério Público.

Com relação ao hardware, a Corregedoria Geral dispõe dos seguintes recursos: Corregedor-Geral: 01 PC e 01 impressora; Corregedor-Geral Substituto: 01 PC; Assessoria: 06 PCs e 03 impressoras (sendo 01 copiadora com escâner e 01 impressora laser colorida); Secretaria Processual: 03 PCs e 02 impressoras; Secretaria Administrativa e Técnica: 06 notebooks, 01 Data-Show, 10 PCs e 03 impressoras (sendo 02 copiadoras com escâner); Sala de Reunião: 01 PC e 01 impressora; e Recepção: 01 PC e 01 impressora.

10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Lei n.º 12/94 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco (LOEMP-PE); Ato PGJ n.º 184/1994 (Regulamento da Corregedoria Geral do Ministério Público); Resolução CSMP n.º 002/1998 (disciplina o estágio probatório); Resolução CGMP n.º 001/2009 (Regulamenta as Correições e Inspeções); e Instrução Normativa Conjunta PGJ-CGMP n.º 001/2014 (Tabelas Unificadas).

Obs. Além dos Atos Normativos (item 9), há Recomendações e Avisos expedidos pela CGMP.

11. Procedimentos Disciplinares

11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Notícia de Fato, Solicitações de Informações e Sindicância.

11.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD (Sumário e Ordinário).

11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: Planilha de Excel na rede da CGMP, administrada pelos Analistas Ministeriais – Área Jurídica.

Da decisão do Corregedor-Geral que arquiva uma SI (RD) não cabe recurso. Da decisão de instauração de PAD não cabe recurso. Das decisões em procedimentos disciplinares cabe recurso ao Órgão Especial do CPJ.

"Art. 99. Das decisões proferidas pelo Procurador-Geral de Justiça caberá recurso a ser interposto por petição dirigida ao Colégio de Procuradores de Justiça, já acompanhada das razões de inconformidade, dentro do prazo de quinze dias a contar da intimação pelo Diário Oficial do Estado. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004.)"

A LC 12/94 apresenta algumas atecnias. No art. 92 temos a seguinte contradição aparente:

"§ 3º Durante o processo disciplinar, poderá o Procurador Geral de Justiça afastar o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004.)

§ 4º Se a decisão final concluir pela aplicação da pena de suspensão, nela será computado o período de suspensão preventiva. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004.) "

O § 3º autoriza o PGJ, durante o PAD, afastar o indiciado do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens. O § 4º determina o cômputo do período de suspensão preventiva, caso a decisão final conclua pela aplicação da pena de suspensão.

Observação 1: como computar na pena de suspensão (com perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo) o período de suspensão (afastamento) preventiva, onde não há prejuízo dos vencimentos e vantagens.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Nacional). *Aqui, como já havíamos nos pronunciado, entendemos que o §4º do art. 92, faz referência a uma espécie de "detração"; todavia, tal detração só alcança o lapso de tempo laboral, devendo ser aplicado o desconto nos subsídios do Promotor apenado. De toda sorte, como também já dissemos por ocasião da Correição, concordamos com a falta de clareza da norma, pelo que promoveremos estudo para devida mudança legislativa.*

Inquérito ou Sindicância

"Art. 93. Ressalvado o disposto no art. 16, inciso V, desta Lei, é competente, para instauração de inquérito ou sindicância, o Procurador Geral de Justiça, de ofício ou por recomendação do Conselho Superior do Ministério Público."

(...)

"Art. 95. A sindicância será realizada pelo Corregedor Geral do Ministério Público, de Ofício ou por determinação superior. "

Observação 2: Há aparente contradição entre os dois artigos citados. O art. 93 diz que o PGJ é competente para instauração de inquérito ou sindicância, de ofício ou por recomendação do CSMP. Logo adiante, o art. 95 confere ao Corregedor-Geral, de ofício ou por "determinação superior", "realizar" a sindicância.

Observação 3: Apesar de fazer referência na Seção I (Da Sindicância e do Inquérito) do Capítulo III (Do Processo Administrativo), a LC 12/94, em nenhum momento faz referência sobre a instauração, tramitação e decisão do "inquérito", limitando-se a seguinte passagem:

"Art. 97. O inquérito será concluído e encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, com o relatório final, no prazo de noventa dias, contado da publicação do ato constitutivo da Comissão.
Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo pode ser prorrogado por mais trinta dias, nos casos de força maior, reconhecida pelo Procurador Geral de Justiça."

Recomendável elaborar estudos para sistematizar a legislação institucional, corrigindo eventuais atecnias e contradições existentes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *De fato, como já havíamos frisado durante a Correição, tal incoerência legislativa existe, porquanto, retirado o Inquérito Administrativo do rol de procedimentos administrativos disciplinares – aliás, atualmente, apenas por meio de Processo Administrativo Disciplinar é possível se aplicar penalidades – não foram procedidas as demais correções legislativas para se extirpar tal instituto da nossa legislação. De toda sorte, da mesma forma, promoveremos estudo para devida mudança legislativa.*

11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:

A equipe de inspeção analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição e, entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *De início, vale dizer que, muito embora nenhuma observação feita neste item tenha imputado a esta Corregedoria a realização de qualquer providência, ou mesmo de eventual falha ou desídia, com a devida vênia, não foram indicados discriminadamente os Órgãos responsáveis – ou nos quais se encontravam os procedimentos examinados. Com isto, várias situações apontadas no referido subitem não se aplicam a esta Corregedoria, seja porque o(s) procedimento(s) já tiveram seu desfecho neste Órgão, com elaboração de Relatório Conclusivo pela Comissão Processante, seja porque nunca chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, seja, ainda, por ter esta Corregedoria, na parte que lhe compete, adotado as medidas cabíveis ou, finalmente, por não haver atribuição desta Corregedoria para atuação.*

1 – Número de registro e classe:	Processo Administrativo Disciplinar – Portaria CGMP 019/2013
Objeto: No dia 13 de agosto de 2013 foi instaurado processo administrativo disciplinar, cujo objeto era a violação dos deveres previstos no art. 74, incisos II e IV, da LOMPPE. No dia 16 de setembro de 2014, a Procuradora-Geral em exercício aplicou a pena disciplinar de censura (fls. 227/228). No dia 12 de fevereiro 2016, o Procurador-Geral de Justiça, após provocação, anulou a certidão de trânsito em julgado, tendo em conta que não houve a intimação pessoal do processado (fls. 270/271). Diante disso foi interposto recurso pelo processado (fls. 278/279), que foi recebido (fls. 280/282). No dia 24 de outubro de 2016, o Procurador de Justiça relator apresentou relatório, pedindo pauta para a apresentação do voto (fls. 292/296).	

Data da instauração:	13/08/2013
Observações da Corregedoria Nacional: Consta-se, no caso, um equívoco primário e grave na intimação do processado que pode prejudicar a persecução administrativa.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Nacional). *Da parte desta Corregedoria, teve seu encerramento em 12/06/2014, tramitando regularmente e seguindo ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em 16/06/2014, o qual aplicou ao infrator a penalidade censura, em virtude da reincidência na prática de falta funcional apenada com advertência. O PAD, inclusive, encontra-se no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça desde o dia 23/05/2016, uma vez que a referida decisão do PGJ foi objeto de recurso por parte do Promotor de Justiça. E, quanto ao equívoco que foi apontado por essa Corregedoria Nacional, destaque-se que, de acordo com o art. 96, §2º da LOEMPPE, cabe ao PGJ (e não ao CGMP) a identificação pessoal da referida decisão ao processado. Assim, vê-se que da parte da Corregedoria local, todas as providências/diligências foram adotadas. (Cópia do despacho – documento 01)*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGR). *Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, no bojo do qual foi identificada falha na intimação do Promotor de Justiça, quando da expedição da decisão da Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no exercício da Procuradoria Geral de Justiça, datada de 16.09.2014. Por ocasião de dita decisão, aponta essa E. Corregedoria Nacional, equívoco primário e grave, uma vez que não houve a intimação pessoal devida em relação ao processado, podendo implicar no futuro prejuízo à persecução administrativa. Compulsando o feito, muito embora seja reconhecida a falta de intimação que deixou de se dar nos moldes devidos, à época da gestão passada, tal foi devidamente sanada, na medida em que o processado ofertou recurso, em prazo recursal reaberto. Dito recurso passou pelo juízo de admissibilidade, sendo recebido e se encontrando em pauta para julgamento no dia 24.11.2016.*

2 – Número de registro e classe:	Procedimento Investigatório Criminal 2016/2337498
Objeto: Foi instaurada investigação criminal para a apuração do suposto extravio de inquérito civil público. Na portaria não foi indicada nenhuma diligência a ser realizada. No dia 17 de agosto de 2016 foi sugerida a prorrogação do PIC. No dia 18 de agosto de 2016 foi expedido ofício ao PGJ para informar os membros responsáveis e servidores lotados na 25ª Promotoria de Justiça, o que foi certificado no dia 24 de agosto de 2016. No dia 26 de agosto de 2016 foi solicitada cópia do ICP instaurado pela 25ª Promotoria de Justiça. Verifica-se que, apesar de já instaurado há mais de cinco meses, nenhuma diligência efetiva foi tomada para apurar os fatos.	
Data da instauração:	19/05/2016
Observações da Corregedoria Nacional: Os autos, após as folhas 31 encontra sem numeração.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Procedimento de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 55, §1º da LOEMPPE, uma vez que visa investigar criminalmente conduta, em tese, atribuída a membro ministerial. Assim, qualquer inércia na tramitação do referido procedimento não há de ser imputada a esta Corregedoria. Aliás, na parte que nos competia (quando se investigou eventual falta funcional por ação ou desídia da Promotora de Justiça), foi instaurada uma Solicitação de Informações - SI (de nº 64/2014) em 26/08/2015, a qual, após os devidos esclarecimentos, restou ARQUIVADA em 21/09/2015, diante da ausência de indícios de falta funcional por parte da Promotora de Justiça, tendo esta promovido todas as medidas cabíveis, inclusive a restauração dos autos. Cópia da decisão da SI – documento 02*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGR). Foi instaurado Procedimento de Investigação Criminal, para fins de apuração do extravio do Inquérito Civil Público 017/2012, instaurado pela 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Foram realizadas várias diligências, tanto junto ao órgão de administração, como no próprio sistema Arquimedes, das quais surgiu indício de que os autos podem ter sido encaminhados à Secretaria do Conselho Superior. Dita Secretaria foi oficiada para proceder à busca dos autos em seu acervo, estando a Assessoria Disciplinar no aguardo de resposta. Da mesma forma, a Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação foi oficiada para apontar a data do compartilhamento dos autos como o Conselho Superior, bem como o usuário responsável, igualmente pendente de resposta. No Relatório Preliminar de Correição foi apontada falha na numeração das páginas do PIC, a qual já foi sanada.

3 – Número de registro e classe:	Expediente avulso – Ofício nº 003/2015-GP
Objeto: Ofício n. 003/2015-GP subscrito pelo Presidente do TJPE encaminhando cópia integral de PAD que redundou na demissão de servidores do TJ, em virtude de suposto assédio moral. Expediente encontra-se avulso e sem qualquer formalização. Não foi tomada qualquer providência pelo Procurador-Geral de Justiça.	
Data da instauração:	06 de janeiro de 2015
Recomendação da Corregedoria Nacional: É recomendável a instauração de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional para apurar eventual omissão do PGJ.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Igualmente, de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 55, §1º da LOEMPPE, não tendo tramitação alguma nesta Corregedoria, em virtude de não haver imputação de falta funcional a membro do Ministério Público.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGR). O Ofício nº 003/2015-GP, subscrito pelo Presidente do TJPE, encaminha cópia integral de PAD que redundou na demissão de servidores do TJ, em virtude de suposto assédio moral. Sendo afirmado pela Conselho Nacional, que houve falha na autuação do documento e que o Procurador Geral de Justiça não tomou qualquer providência sobre os fatos narrados. A falha na autuação do expediente, apontada no relatório Preliminar da Correição, foi devidamente sanada. Dito expediente foi encaminhado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na esfera disciplinar. O documento correicionado foi entregue à equipe de correição da Corregedoria Nacional pela própria Assessoria Disciplinar, que, ciente da correição, dias antes, no afã de organizar a sala para recebimento dos Conselheiros e servidores do CNMP, encontrou uma caixa contendo alguns expedientes, em meio às demais caixas de feitos arquivados. Tal se deu, decorrente, seguramente, da mudança realizada da Rua do Sol para a Rua do Imperador, de onde e para onde a Assessoria Disciplinar se mudou. O argumento exposto encontra respaldo, inclusive, na lista de feitos remanescentes, do qual o feito questionado pelo CNMP não consta, a qual foi entregue pelo Promotor de Justiça, Dr. José Correia de Araújo, que atuou como um dos assessores desta Assessoria Disciplinar até o princípio do mês de agosto do corrente ano, com atribuição exclusiva nos feitos judiciais e extrajudiciais do setor.

4 – Número de registro e classe:	Notícia de Fato nº 1.15.002.00256/2015-11
Objeto: O ofício n. 1596/2015/2 da Procuradoria da República, subscrito no dia 1º de setembro de 2015, foi recebido no Ministério Público Estadual no dia 14/09/2015. Somente no dia 11 de julho de 2016, o Procurador-Geral de Justiça despachou o feito o encaminhado à ATMA Disciplinar, que, por sua vez, no mesmo dia despachou “Providenciar conforme despacho. Incluir em resenha”. Aparentemente se constata a omissão da PGJ em dar andamento aos fatos noticiados. Além disso, a questão de fundo trata do suposto recebimento ilícito de apropriação de verba do INSS por Promotora de Justiça.	
Data da instauração:	

Recomendação da Corregedoria Nacional: Recomenda-se a abertura de duas reclamações disciplinares no âmbito da Corregedoria Nacional: um para apurar a eventual omissão do PGJ e outro para apurar a questão de fundo, relativa ao suposto recebimento ilícito de verbas do INSS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). Ofício nº 1596/2015/2, da Procuradoria da República, referindo-se a possível apropriação ilícita de verba do INSS por parte de Promotora de Justiça. **Trata-se, também, de caso de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 55, §1º da LOEMPPE**, que não foi dado conhecimento, ainda, a este Órgão Correcional, razão pela qual oficiamos ao PGJ, solicitando a remessa de cópia da citada documentação para análise. Cópia do Ofício CGMP nº 3254/2016 – documento 03A.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGT). A *Notícia de Fato* objeto do presente item foi recebida no Ministério Público Estadual em 14 de setembro 2015, sendo encaminhada à Assessoria Disciplinar em 11 de julho de 2016. Ressalte-se que o lapso temporal decorrido entre a chegada do expediente e a remessa dos autos à Assessoria Disciplinar, deu-se em virtude da ausência de estrutura no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, que atualmente teve um incremento, de modo a não se repetir tal falha. Ciente de suas limitações, antes mesmo da correição realizada pelo CNMP, o Procurador Geral de Justiça instou a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para mapear e estabelecer rotinas e fluxos na secretaria do apoio do gabinete. Apesar da lacuna no andamento do processo, já foram solicitadas informações acerca dos fatos à interessada, cujo depoimento foi gravado e anexado aos autos. Inclusive, em seu depoimento, a Promotora de Justiça nega envolvimento com os fatos e afirma que pessoas da família e terceiros participaram de alguma forma da retirada dos proventos de sua mãe, somada à afirmação de que fez a entrega de todos os documentos a uma de suas irmãs. Diante desta constatação, foram adotadas as providências necessárias, os autos foram remetidos ao MPF para investigação do crime contra Autarquia Federal na esfera competente, nada impedindo que os mesmos retornem a este Ministério Público, na hipótese de serem encontrados indícios suficientes de autoria atribuída a membro desta Instituição.

5 – Número de registro e classe:	Expediente nº 2015/1832131
Trata-se de expediente que noticia a prática de fatos, em tese, praticados por Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, quando era Defensor Público no Estado de Tocantins. O feito aportou à PGJ no dia 19/02/2015.	
Data da instauração:	27/01/2015
Observações da Corregedoria Nacional: Até agora, aparentemente, não foi tomada qualquer providência no âmbito da PGJ, razão pela qual afigura-se relevante a instauração de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional para apurar a questão de fundo e a eventual omissão da PGJ.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Notícia a prática por membro ministerial de fatos, quando defensor no Estado de Tocantins. Nesse caso, também temos a competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, porquanto, apesar de o fato ter ocorrido antes de o agente gozar de foro privilegiado, como, atualmente, enquadra-se em tal situação, tem competência para investigá-lo o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Ressalte-se que tal fato não chegou ao conhecimento desta Corregedoria, sequer durante o estágio probatório do membro.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Trata-se de expediente que noticia a prática de fatos, em tese, praticados por Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, enquanto Defensor Público no Estado de Tocantins, sendo afirmado pelo Conselho Nacional que não foi tomada qualquer providência pelo Procurador Geral de Justiça. O documento apontado foi encontrado na mesma situação do documento n. 3, havendo sido ele entregue à equipe de correição da Corregedoria Nacional pela própria Assessoria Disciplinar, que, dias antes da correição, encontrou uma caixa contendo expedientes sem manifestação, em meio às demais caixas de feitos arquivados. Tal se deu, decorrente, seguramente, da mudança realizada da*

Rua do Sol para a Rua do Imperador, de onde e para onde a Assessoria Disciplinar se mudou. O argumento exposto encontra respaldo, inclusive, na lista de feitos remanescentes, do qual o feito questionado pelo CNMP não consta, a qual foi entregue pelo Promotor de Justiça, Dr. José Correia de Araújo, que atuou como um dos assessores desta Assessoria Disciplinar até o princípio do mês de agosto do corrente ano, com a atribuição exclusiva nos feitos judiciais e extrajudiciais do setor. Considerando a prática, em tese, do crime de falsidade ideológica, assim previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, foram solicitadas diligências perante o Juízo de Paraíso do Tocantins/ TO, a fim de serem encaminhados o documento falso, bem como os nomes completos e qualificações do Juiz de Direito, Promotor de Justiça do feito onde foi desvendado o falso e das pessoas de Débora Carvalho dos Santos e sua genitora, Ana Raimunda dos Santos Souza.

6 – Número de registro e classe:	Expediente nº 2013/1382275
Trata-se de expediente em que notícia a instauração pela polícia federal de inquérito policial para apurar eventual prática de crime eleitoral por Promotor de Justiça. No dia 15 de abril de 2014 foi expedido ofício à Polícia Federal, sendo que, depois disso, nada mais foi feito.	
Data da instauração:	02/11/2013
Observações da Corregedoria Nacional: É recomendável a instauração de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional para apurar a questão de fundo e a eventual omissão da PGJ.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). Expediente que notícia a instauração pela polícia federal de inquérito policial para apurar eventual prática de crime eleitoral por Promotor de Justiça. O mencionado expediente tramita na Procuradoria Geral de Justiça. Na parte que competia a esta Corregedoria, foi analisada a notícia encaminhada pela Polícia Federal, concluindo-se em 02/09/2013 pela remessa de cópia do ofício nº 0708/2013-IPL 0115/2013-4 DPF/CRU/PE ao Procurador-Geral de Justiça, para adoção das medidas cabíveis. Cópias do ofício CGMP nº 1973/2013, de pronunciamento/despacho, do ofício da Polícia Federal e de folha de tramitação e despacho - documentos 03 a 06.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Trata-se de notícia de instauração pela Polícia Federal de Inquérito Policial para apurar possível prática de crime eleitoral pelo Promotor de Justiça da comarca de São José do Egito. O documento apontado foi encontrado na mesma situação do documento n. 3, havendo sido ele entregue à equipe de correição da Corregedoria Nacional pela própria Assessoria Disciplinar, que, dias antes da correição, encontrou uma caixa contendo expedientes sem manifestação, em meio às demais caixas de feitos arquivados. Tal se deu, decorrente, seguramente, da mudança realizada da Rua do Sol para a Rua do Imperador, de onde e para onde a Assessoria Disciplinar se mudou. O argumento exposto encontra respaldo, inclusive, na lista de feitos remanescentes, do qual o feito questionado pelo CNMP não consta, a qual foi entregue pelo Promotor de Justiça, Dr. José Correia de Araújo, que atuou como um dos assessores desta Assessoria Disciplinar até o princípio do mês de agosto do corrente ano, com a atribuição exclusiva nos feitos judiciais e extrajudiciais do setor. Sobre mencionado expediente, já foram tomadas providências iniciais com a solicitação dos autos do Inquérito Policial à respectiva delegacia de polícia. De toda forma, ante a ausência de resposta, o ofício encaminhado foi reiterado, ocasião em que se aguarda informações para a adoção das providências cabíveis.

7 – Número de registro e classe:	Expediente nº 2014/1585175
Objeto: Trata-se de expediente em que há notícia de prática de ilícito por Membro do Ministério Público. O último ato foi a expedição de ofício no dia 12 de agosto de 2014, não tendo sido praticado qualquer ato desde então.	
Data da instauração:	05/05/2015
Observações da Corregedoria Nacional: É recomendável a instauração de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional para apurar a eventual omissão da PGJ.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). Notícia a prática de ilícito por membro do Ministério Público. O documento que o originou foi recepcionado, originariamente, pela ATMA-D e, em nenhum momento,

esta CGMP teve conhecimento acerca de seu conteúdo, razão pela qual, somente agora oficiamos ao PGJ, solicitando a remessa de cópia da citada documentação para análise. Cópias do Ofício CGMP nº 3254/2016 – documento 03A e do Ofício nº 115/2014 – documento 07

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Trata-se de expediente noticiando irregularidades na comarca de Iati. Sobre os fatos trazidos a Assessoria Disciplinar, foram solicitadas informações a então promotora Responsável. O documento apontado foi encontrado na mesma situação do documento n. 3, havendo sido entregue à equipe de correição da Corregedoria Nacional pela própria Assessoria Disciplinar, que, dias antes da correição, encontrou uma caixa contendo expedientes sem manifestação, em meio às demais caixas de feitos arquivados. Tal se deu, decorrente, seguramente, da mudança realizada da Rua do Sol para a Rua do Imperador, de onde e para onde a Assessoria Disciplinar se mudou. O argumento exposto encontra respaldo, inclusive, na lista de feitos remanescentes, do qual o feito questionado pelo CNMP não consta, a qual foi entregue pelo Promotor de Justiça, Dr. José Correia de Araújo, que atuou como um dos assessores desta Assessoria Disciplinar até o princípio do mês de agosto do corrente ano, com a atribuição exclusiva nos feitos judiciais e extrajudiciais do setor. Tomadas as providências iniciais e ante a ausência de resposta, o ofício encaminhado foi reiterado, ocasião em que são aguardadas informações para a adoção das providências cabíveis.*

8 – Número de registro e classe:	PAD nº 004/2016
Objeto: PAD instaurado a partir de uma conversa telefônica interceptada nos autos da ação penal 290-94.2016.8.17.0910, em tramitação na Comarca de Lajedo/PE entre um denunciado por vários crimes graves (interceptação de carga roubada, lavagem de dinheiro, quadrilha, crimes contra a ordem econômica...) e o referido promotor de justiça, que recebe o tratamento de amigo e a quem são solicitados favores, inclusive eleitorais. Em 3/10/16, a comissão se reuniu, afastou preliminares e deferiu provas. Trata-se de expediente em que há notícia de prática de ilícito por Membro do Ministério Público.	
Data da instauração:	02/09/2016
Recomendação da Corregedoria Nacional: É recomendável a instauração de reclamação disciplinar para acompanhar o caso em face de sua gravidade.	
Observação: Em relação ao fato acima, há um CD com o Expediente nº 2016/2388020 – com cópias do Inquérito Policial acima referido, em que consta o arquivamento do fato pelo PGJ na área criminal sem qualquer tipo de investigação. Sugere-se pedir informações e o PGJ está tocando o procedimento.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Como mencionado no Relatório Preliminar, foi recentemente instaurado nesta Corregedoria, encontrando-se atualmente na fase instrutória, tendo como o último ato, o interrogatório do imputado (03/11/2016). Quanto à notícia de crime respectiva, esta tramita no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, refugindo a esta Corregedoria qualquer atuação na seara criminal. Cópia do Termo de Interrogatório – documento 08*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Foi sugerido pelo CNMP a solicitação de informação ao PGJ quanto ao andamento do expediente 2013/2388020. Mencionado expediente encaminhou a esta assessoria alguns documentos constantes do Inquérito Policial nº 09902.9008.000122/2016-1.2, trazendo em seu bojo, conversa mantida entre o Promotor de Justiça, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, com um dos investigados no aludido inquérito. Referido expediente foi arquivado, haja vista tratar de conversa que não guardava identidade com o objeto da investigação do supracitado Inquérito, instaurado com vistas à apuração de roubo de cargas. Saliente-se que o próprio Juiz da causa, ao manifestar-se em relação ao apuratório, explicitou que o Promotor de Justiça não foi alvo da investigação e não possuía vinculação com o objeto investigado. Ante a ausência de vinculação com os fatos criminosos, os documentos foram arquivados. Trata-se, assim, de convicção desta Procuradoria Geral de Justiça, em relação à qual, por se tratar de atividade fim, não pode sofrer interferência na sua autonomia administrativa e independência funcional, consoante arestos do Supremo Tribunal Federal (MS 28028, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 30/10/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-107 DIVULG 06-06-2013 PUBLIC 07-06-2013).*

9 – Número de registro e classe:	Sindicância nº 03/2016
Objeto: Trata-se de denúncia anônima em que se imputa a PJ possível recebimento de vantagem indevida.	
Data da instauração:	21/10/2016
Recomendação da Corregedoria Nacional: É recomendável a instauração de reclamação disciplinar para acompanhar o caso em face de sua gravidade.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Também recentemente instaurada nesta Corregedoria, (em 22/10/2016) encontrando-se, no momento, na fase de instrução, com a juntada de documentos para análise. Neste ponto, caso comprovados os indícios de autoria, será instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de garantir o exercício da ampla defesa por parte do indiciado. Cópia do ofício nº 248/2016-PJL - documento 09*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Trata-se de feito de atribuição da Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco.*

10 – Número de registro e classe:	Notícia de Fato nº 2014/1440649
Objeto: Cuida-se de informação encaminhada pelo PJ Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega em 23 de dezembro de 2013, dando notícia de possíveis crimes praticados por um Desembargador. Ocorre que, ao invés dos autos serem encaminhados ao MPF (atribuição para processar Desembargador), os autos foram encaminhados para Assessoria Técnica em Matéria Criminal, que, com fulcro na portaria POR-PGJ n. 505/12, entendeu por encaminhar os autos para a Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, ao entendimento que o art 3, II, não faz exceção em relação a instância a qual pertence o membro da magistratura.	
Data da instauração:	
Recomendação da Corregedoria Nacional: recomendar que quando o fato envolver autoridade com prerrogativa de função que não abranja atribuição da PGJ, os fatos devem ser imediatamente encaminhados a quem de direito. No caso presente, o prejuízo foi minimizado com o encaminhamento dos fatos ao PGR em 24/3/14.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Também de atribuição exclusiva do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, conforme os arts. 16 e 19 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, da LOMPPE, refugindo à área de atuação desta Corregedoria, por se tratar de notícia envolvendo magistrado.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *O expediente 2014/1440649 foi arquivado em dezembro de 2014, ocasião em que foram adotadas todas as providências necessárias, inclusive com remessa de cópia das peças, que aportaram na Assessoria Disciplinar, ao Procurador Geral da República. Dito expediente foi arquivado no âmbito da Assessoria, na gestão passada, a qual tinha como rotina mantê-los como registro da tramitação do expediente, o qual não era da atribuição do MPPE, por envolver desembargador do TJPE, remetendo cópias do mesmo aos detentores de tal atribuição.*

11 – Número de registro e classe:	Ofício nº 2060/2013
Objeto: Cuida-se do ofício 2060/2013 encaminhado pelo Corregedor-Geral de Justiça em 10/10/2013 ao PGJ Aguinaldo Fenelon de Barros, no qual encaminha documentos que imputam prática de crime contra uma magistrada, com reflexos na Lei de Improbidade Administrativo. Não houve autuação de nenhum procedimento (o próprio ofício ganhou um número SISPE 3232521/2013 e os documentos foram juntados em um grampo de plástico. Em 10/12/14, foi juntado um despacho em que informa que foi protocolizada uma denúncia contra a magistrada no dia 03/12/14 e	

que fora expedido ofício 237/14 enviando elementos contidos no ofício 917/14 ao CAOP Patrimônio Público, sem nenhuma comprovação documental nos autos (nem da denúncia nem do ofício) e nenhuma manifestação de mérito.

Data da instauração:

Recomendação da Corregedoria Nacional: recomendar que nesses casos seja instaurado procedimento regular com registro no sistema de gestão de feitos e que os documentos mencionados sejam juntados aos autos (no caso a denúncia e o ofício encaminhando ao Patrimônio Público). Esse tipo de procedimento foi verificado em diversos outros feitos, a exemplo do SISPE Reg. n. 53526/14.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Notícia, segundo o relatório preliminar, a propositura de denúncia contra uma Magistrada, de forma que também se trata de documento com tramitação exclusiva no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, não havendo atribuições desta Corregedoria, diante da inexistência de notícia de prática de falta disciplinar por parte de membro deste Ministério Público.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Da mesma forma que o item anterior, o Ofício 2060/2013 foi arquivado em dezembro de 2014, também na gestão anterior, dele decorrendo uma denúncia contra membro do TJPE, cujo protocolo da denúncia e expedição de ofício foram devidamente certificados por funcionário da assessoria à época, suprindo qualquer dúvida sobre as providências adotadas pelo Procurador Geral de Justiça. A ausência de cópia da denúncia e dos ofícios elaborados são falhas que não vêm se repetindo nesta gestão. As falhas detectadas por essa E. Corregedoria Nacional, portanto, não decorreram de má-fé ou desídia da Assessoria Disciplinar ou do Procurador Geral de Justiça, haja vista que os procedimentos apontados sem manifestação, foram entregues à equipe de correição da Corregedoria Nacional pela própria Assessoria Disciplinar que, ciente da correição, dias antes, no afã de organizar a sala para recebimento dos Conselheiros e servidores do CNMP, encontrou uma caixa contendo tais procedimentos, em meio às demais caixas de feitos arquivados. Todos os feitos que se encontravam sem manifestação foram movimentados, demonstrando todo o interesse dessa Instituição em suprir as falhas ocorridas em tempo hábil, para fins de efetividade de punição que, porventura, venha a ser devida e necessária.*

12. Estágio Probatório

1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico): Físico/Eletrônico.

2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta: Durante o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício na carreira, o acompanhamento é realizado por meio de inspeções, correições, análise de trabalhos remetidos e outros meios ao alcance da CGMP, tais como controle do envio dos relatórios do CNMP (interceptações telefônicas e visitas às delegacias de polícia, às unidades prisionais, de atendimento socioeducativo e de acolhimento institucional). Tanto nos relatórios trimestrais quanto nas inspeções/correições, o vitaliciando obtém resposta do exame de sua atuação funcional.

3. Atribuição de conceitos: O art. 14 da Res. CSMP n.º 2/98 prevê que serão atribuídos os conceitos ótimo, bom, regular insuficiente aos trabalhos do Promotor de Justiça em estágio probatório.

4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Apenas quando necessária. Vale salientar, que não há notícia da realização de tais avaliações no curso do estágio probatório dos Promotores de Justiça no MPPE, pois sequer há previsão na Lei Orgânica Estadual do MPPE.

5. Inspeção pessoal dos membros em estágio probatório: Durante o estágio probatório o(a) Promotor(a) de Justiça é inspecionado, pelo menos, uma vez. Dependendo do cronograma, poderá ser, inclusive, correccionado.

6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri: É efetuado através dos relatórios trimestrais e dos relatórios de julgamento do tribunal do júri.

<p>7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento: Afastamentos (férias e licenças, por exemplo - Art. 67 da LC 12/94).</p>
<p>8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo): O CGMP apresenta relatório circunstanciado concluindo, fundamentadamente, pela confirmação ou não na carreira (art. 40 da LC12/94); se o relatório for favorável, não havendo impugnação, a confirmação na carreira será declarada pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 1º do art. 40); se for desfavorável, o CSMP ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o interessado (§ 2º do art. 40); esgotado o prazo para defesa, com ou sem ela, e produzidas as provas, o CSMP decidirá pelo voto de 2/3 dos seus membros, não participando dessa votação, o Corregedor-Geral (§ 3º do art. 41). A instauração e o processamento do procedimento de impugnação do vitaliciamento caberá ao CSMP, por proposta de qualquer órgão ou membro da Instituição (art. 41); o prazo para impugnação é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório de apuração pelo CSMP (§ 1º do art. 41); aplica-se ao procedimento em análise, o disposto nos §§ 2º e 3º supramencionados; das decisões do CSMP, caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, que as confirmará ou não, no prazo de 30 (trinta) dias (§ 3º do art. 41); confirmada a decisão do não vitaliciamento, o Procurador-Geral de Justiça – PGJ, exonerará o membro (§ 4º do art. 41). Por fim, vale salientar que o art. 7º da Res. CSMP n.º 2/98 prescreve que o Assessor (e Promotor de Justiça) poderá impugnar, fundamentadamente, a permanência do(a) Promotor(a) de Justiça na carreira, observados o disposto no Art. 41 da LC 12/94.</p>
<p>9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório: É feito pelos Assessores / Promotores de Justiça), Corregedor-Geral Substituto e Corregedor-Geral.</p>
<p>10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros: Sim. Tanto no ingresso dos membros na Instituição quanto nas 02 (duas) reuniões anuais ordinárias coletivas (Art. 15 da Resolução CSMP n.º 2/98).</p>

São dezesseis (16) membros em estágio probatório. Nove (09) tomaram posse no dia **02.10.2015**, seis (06) no dia **02.05.2016** e um (01) no dia **03.08.2016**. O quadro total de membros do Ministério Público é de 391 (trezentos e noventa e um) membros: trezentos e quarenta e sete (347) Promotores de Justiça e quarenta e quatro (44) Procuradores de Justiça, vale dizer: cerca de quatro por cento (4%) do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco encontra-se em estágio probatório. Importa destacar, ainda, que existe, atualmente, 143 (cento e quarenta e três) cargos vagos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo que **64 (sessenta e quatro)** encontram-se na **entrância inicial**.

A Lei Complementar n.º 12/1994, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, trata do estágio probatório no seu Capítulo III – “Do Estágio Probatório” –, mais especificamente nos artigos 39 “*usque*” 43. Diz o referido diploma legal: “*Durante o período máximo de dois anos, a contar do início de exercício do cargo, apurar-se-á a conveniência da permanência ou não da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, mediante a verificação dos seguintes requisitos: I – idoneidade moral; II – disciplina; III – dedicação ao trabalho; IV – equilíbrio e eficiência no desempenho das funções*” (artigo 39, incisos). Compete ao Corregedor Geral do Ministério Público promover a apuração prevista no artigo anterior, devendo, quando oportuno, encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou não da carreira (artigo 40, “*caput*”). Na hipótese de a conclusão do relatório ser pelo vitaliciamento, e não havendo impugnação da proposta, a confirmação da carreira será declarada mediante Portaria do Procurador Geral de Justiça (§ 1º do artigo 40). Se a conclusão do relatório for desfavorável ao vitaliciamento, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de dez dias, o interessado, assegurando-lhe ampla defesa (§ 2º do artigo 40). Esgotado o prazo para defesa, com ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto de dois terços dos seus membros, excluído da votação o Corregedor Geral do Ministério Público (§ 3º do artigo 40). O procedimento de impugnação do vitaliciamento de Promotor de Justiça em estágio probatório será instaurado e processado pelo

Conselho Superior do Ministério Público, por proposta de qualquer órgão ou membro da Instituição (artigo 41, “caput”). O prazo para apresentação da impugnação será de dez dias, a contar da publicação do recebimento do relatório de apuração pelo Conselho Superior do Ministério Público (§ 1º do artigo 41). Das decisões do Conselho Superior do Ministério Público nos procedimentos de impugnação de vitaliciamento caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, que as confirmará ou não, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos (§ 3º do artigo 41). Confirmada a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça, mediante portaria, exonerará o Promotor de Justiça não confirmado na carreira (§ 4º do artigo 41). Durante a tramitação do procedimento de impugnação de vitaliciamento, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento (§ 5º do artigo 41). O Promotor de Justiça não confirmado na carreira, originário de cargo público estadual efetivo, terá assegurado o direito de ser a ele reconduzido, desde que não se trate de exclusão por improbidade, e o requeira ao Governador do Estado até cinco anos após a publicação do ato que o tenha exonerado, fazendo-se a recondução na primeira vaga, com exceção daquela a ser preenchida pelo critério de antiguidade (artigo 43, “caput”). Não concluída a apuração de que trata esta Seção, poderá o Promotor de Justiça em estágio probatório requerer sua readmissão no cargo efetivo que anteriormente ocupava no serviço público estadual, se alegar inaptidão para o exercício das funções do Ministério Público (parágrafo único do artigo 43).

São considerados como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de: a) licenças, b) férias, c) período de trânsito, d) disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição, e) designação do Procurador Geral de Justiça para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição (artigo 67, incisos, da Lei Complementar n.º 12/94).

A Resolução do Conselho Superior n.º 02/98, por sua vez, “disciplina o Estágio Probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco”. Consta do artigo 1º: “Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público de Pernambuco.” Os dois (02) primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais será examinada pela Corregedoria Geral do Ministério Público e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional a conveniência de permanência na carreira e do vitaliciamento do membro da Instituição, observados os seguintes requisitos: I – idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; II – conduta pública e particular compatível com o exercício do cargo; III – dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo; IV – eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; V – presteza e segurança nas manifestações processuais; VI – referências em razão da atuação funcional; VII – publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida; VIII – atuação em Promotoria de Justiça que apresente dificuldade ao exercício das atribuições; IX – contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça; X – integração comunitária no que estiver afeto as atribuições do cargo; XI – frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional (artigo 2º). Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio de inspeções, correições, análise de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance (§ 1º do artigo 2º). A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista na Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94 (§ 2º do artigo 2º). Durante o período de estágio probatório, será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral, pessoal e profissional do membro do Ministério Público, valendo as conclusões como subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público (§ 3º do artigo 2º). Após entrar em exercício, o Promotor de Justiça ficará à disposição do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, para estágio de orientação e preparação (artigo 3º, “caput”). Durante o estágio a que se refere este artigo, o Promotor de Justiça poderá ser designado para o exercício das atribuições

do cargo (parágrafo único do artigo 3º). Ao assumir as suas funções na Promotoria de Justiça para a qual foi designado o Promotor de Justiça fará imediata comunicação a Corregedoria Geral do Ministério Público, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos (artigo 4º). Para todos os efeitos legais, o período de estágio probatório compreende o de orientação e preparação (artigo 5º). O Corregedor Geral do Ministério Público, para efeito de acompanhamento do biênio de prova do membro do Ministério Público em estágio probatório, designará seus Assessores para acompanhamento e avaliação individual de estágio probatório do membro do Ministério Público (artigo 6º “*caput*”). A Corregedoria Geral do Ministério Público designará seus Assessores escolhidos para orientar os Promotores de Justiça em estágio probatório, observada a necessária rotativa (§ 1º do artigo 6º). Conhecido o Assessor da Corregedoria Geral responsável pela orientação do membro do Ministério Público em estágio probatório, deverá o mesmo, de imediato, designar reunião com o Promotor de Justiça para orientações iniciais (§ 2º do artigo 6º). Compete ao Assessor da Corregedoria Geral designado na forma do artigo anterior: I – fornece endereço e telefone onde possam ser encontrados pelo Promotor de Justiça em estágio probatório; II – informar, trimestralmente, por escrito à Corregedoria Geral do Ministério Público sobre a situação do Promotor de Justiça em estágio probatório; III – dirimir as dúvidas dos Promotores de Justiça em estágio probatório, municiando-os das informações necessárias ao correto desempenho das funções; IV – requisitar ao membro do Ministério Público em estágio probatório cópias de trabalhos referidos nos relatórios nos relatórios trimestrais e não encaminhados; V – sugerir ao Corregedor Geral do Ministério Público, até o quarto mês que antecede o vitaliciamento, a confirmação do membro do Ministério Pública na carreira, servindo a manifestação como subsídio ao Conselho Superior do Ministério Público; VI – impugnar, fundamentadamente, a permanência do Promotor de Justiça na carreira, observado o disposto no artigo 41 da Lei Complementar n.º 12/94; VII –exercer outras atribuições que sejam afetas à sua área de atuação (artigo 7º). O membro do Ministério Público deverá encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público, até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre, relatórios das atividades desenvolvidas no período, abrangendo as diversas áreas de atuação (artigo 8º). A não remessa injustificada do relatório de atividades no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre importará em anotação de nota desabonatória na ficha funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório e a imediata requisição do relatório trimestral (§ 1º do artigo 8º). O relatório trimestral será instruído com cópias de todos os trabalhos de sua autoria, dentre as seguintes peças processuais:

I – Na área Criminal:

- a) pedidos de arquivamento de inquérito policial;
- b) denúncias e aditamentos;
- c) libelos e aditamentos;
- d) pareceres e requerimentos formulados em processos criminais e nos respectivos processos incidentes;
- e) alegações finais;
- f) razões e contrarrazões de recurso;
- g) representações e remissões oferecidas em face da prática de atos infracionais praticados por adolescentes.

II – Na área Cível:

- a) petições iniciais e impugnações em processos de qualquer natureza;
- b) pareceres interlocutórios e finais e requerimentos;
- c) razões de recursos;
- d) contrarrazões de recursais.

III – Atividades Extrajudiciais:

- a) cópia de portarias inaugurais de inquéritos civis públicos;

- b) relação de número de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação para casamento;
- c) relação de números de rescisões de contrato de trabalho homologadas;
- d) trabalhos jurídicos publicados após a entrada em exercício;
- e) informações sobre o atendimento ao público, atuação junto à comunidade, situação dos livros e pastas da Promotoria de Justiça, número de inquéritos civis e/ou ações civis públicas em andamento, controle externo da atividade policial e sistema penitenciário local
- f) cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente;

O relatório trimestral abrangerá os meses de efetivo exercício (§ 4º do artigo 8º). O Corregedor-Geral, à vista das cópias apresentadas e do parecer elaborado pela assessoria, examinará a atuação funcional de cada Promotor de Justiça em estágio probatório e fará relatórios, consignando, entre outros dados merecedores de especial referência, os seguintes aspectos: a) apresentação gráfica; b) qualidade da redação; c) lógica no desenvolvimento do raciocínio; d) fundamentação; e) poder de convencimento; f) atuação extrajudicial (artigo 12, incisos). Os trabalhos trimestrais dos Promotores de Justiça em estágio probatório após análise e avaliação, será objeto de relatório circunstanciado pelo Corregedor Geral do Ministério Público e remetidos ao Procurador Geral de Justiça, que os encaminhará ao Conselho Superior (artigo 13). Serão atribuídos conceitos ótimo, bom, regular ou insuficiente aos trabalhos dos Promotores de Justiça em estágio probatório e anotados em ficha pessoal, levando-se ao conhecimento do interessado, para melhoria e aperfeiçoamento do seu trabalho (artigo 14). Os Promotores de Justiça em estágio probatório deverão comparecer a duas reuniões anuais ordinárias coletivas, em datas a serem designadas pelo Corregedor Geral do Ministério Público, de preferência na última semana dos meses abril e outubro, comunicadas com antecedência (artigo 15). O Corregedor Geral do Ministério Público, 30 (trinta) dias antes de decorrido o período de 02 (dois) anos do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal, social e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, com base em análise dos relatórios trimestrais, concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira (artigo 16). Distribuir-se-á, imediatamente, ao Conselheiro-Relator sorteado o expediente de que trata da confirmação, ou não, do membro do Ministério Público, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público na sessão seguinte (artigo 17). Confirmada a permanência do Promotor de Justiça na Instituição pelo Conselho Superior do Ministério Público, será enviada cópia desta decisão à Corregedoria Geral, que dela dará ciência ao interessado e encaminhará o expediente ao Procurador Geral da Justiça, que expedirá portaria confirmando o Promotor de Justiça na carreira (artigo 18). A impugnação à permanência e ao vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório obedecerá o disposto na Lei Complementar n.º 12/94 (artigo 20).

Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão de relatório parcial de estágio probatório de membro do Ministério Público, Doutor Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes, titular do 2º cargo da Promotoria de Justiça Cabrobó, relativo ao 2º trimestre, compreendido entre o período de 1º.02.2016 a 02.05.2016, a saber:

“Ao final do segundo trimestre, importa reconhecer que o Promotor de Justiça Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quinta Lopes permanece revelando atuação responsável e zelosa na área judicial, bem como procurou investir mais na extrajudicial.

Considerando o número de movimentações judiciais efetuadas pelo Promotor de Justiça (1º e 2º PJs de Cabrobó e PJ de Lagoa Grande), quantificada, de acordo com o sistema de autos Arquimedes e o Relatório em análise em 428 (quatrocentos e vinte e oito), denota-se boa produtividade no trimestre em referência. Observa-se, ainda, que participou de 42 (quarenta e duas) audiências e 02 (duas) sessões do Tribunal de Júri em Cabrobó e Lagoa Grande.

No que concerne à atividade extrajudicial, observa-se que o Promotor de Justiça, como antedito, movimentou os procedimentos existentes: promoveu 01 (um) arquivamento; expediu 03 (três)

recomendações; efetuou 01 (uma) visita à cadeia pública; fez uma reunião com o Conselho Tutelar ou de direitos; atendeu 68 (sessenta e oito) pessoas da comunidade; e enviou todos os relatórios de fiscalização exigidos pelo CNMP.

Em decorrência da considerável quantidade de crimes contra a mulher, recomenda-se que o Promotor empreenda ações articuladas com as Polícias Civil e Militar dos Municípios onde atua, visando conscientizar a população acerca do assunto, valendo-se, inclusive, do apoio do Núcleo de Apoio à Mulher do MPE, cuja Ação 'Bem Me Quer' tem sido muito bem recepcionada.

Recomenda-se, por fim, a adequação das atividades ministeriais à Gestão Estratégica da Instituição (2013-2016).

Quanto ao aspecto disciplinar, não há qualquer registro de ato desabonador de sua conduta como cidadão e profissional.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público.”

A remessa das peças produzidas pelo membro do Ministério Público em estágio probatório é feita via CD ou pen drive.

São seis Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral. Há a figura, também, do Corregedor Geral substituto, que atua apenas nos afastamentos do Corregedor-Geral.

Não se faz sensível, ao longo do estágio probatório, obrigatoriedade, de natureza legal ou normativa, no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário no chamado Tribunal do Júri.

Não há previsão na legislação de regência – Lei Complementar n.º 12/94 ou Resolução n.º 02/98 – da realização de inspeções/correições nos Promotores de Justiça em estágio probatório. Estes, os Promotores de Justiça em estágio probatório, foram inspecionados em razão de recomendação expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da inspeção geral.

Não há, no histórico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notícia de **não** vitaliciamento de Membro em estágio probatório.

Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica dos Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório. Há, tão somente, exame psicotécnico para fins de ingresso.

Há prévio curso de formação dos Promotores de Justiça em estágio probatório, realizado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, no período de quinze dias. À Corregedoria-Geral foram destinados dois dias.

Importa destacar que nenhum dos Promotores de Justiça em estágio probatório está autorizado a residir fora da sede da Promotoria.

Observações/Sugestões:

1º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

2º É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

3º No âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, 143 (cento e quarenta e três) cargos estão vagos, sendo que 64 (sessenta e quatro) cargos são de entrância inicial (quase a metade dos cargos vagos). Recomenda-se, assim, a fim de evitar o agravamento do problema do verdadeiro “*esvaziamento*” da entrância inicial, que se evite levar a efeito promoções dos Promotores de Justiça em estágio probatório.

4º Disciplinar no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correição durante o biênio de prova.

5º Alterar a Resolução n.º 02/98, do Conselho Superior do Ministério Público, para que o relatório circunstanciado produzido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público seja remetido ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo máximo de noventa (90) dias antes do final do biênio de prova, viabilizando, com isso, em termos de prazo, a apreciação de eventual recurso perante o Colégio de Procuradores, na forma do § 3º do artigo 41 da Lei Complementar n.º 12/94. Aliás, na referida resolução, deverá ser explicitada a legitimidade recursal do Corregedor Geral do Ministério Público na hipótese de não vitaliciamento do membro do Ministério Público pelo Conselho Superior (o melhor, ante o tempo transcorrido da sua edição, é que a Resolução n.º 02/98 passe por ampla revisão).

6º Tramita, desde 23.09.2016, perante o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, projeto de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público. Recomendável instar o referido órgão colegiado apreciá-lo em tempo razoável (sugere-se sessenta dias).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). Neste ponto, destacamos que a 3ª observação/sugestão diz respeito exclusivamente ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Quanto ao restante das observações/sugestões, tratam-se de alterações legislativas e que, conforme dissemos no momento da Correição, já ocorrem na prática; todavia, visando as compilar em normativa, esclarecemos que nesta Corregedoria já se encontra processo de revisão completa do Regulamento que disciplina o Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público. Desta forma, já consta na minuta da Resolução RES-CSMP, que disciplina o Estágio Probatório (documento 10), elaborada pelos membros desta CGMP, as seguintes disposições: - art. 4º e parágrafo único (obrigatoriedade de realizar, pelo menos, quatro trabalhos no plenário do Tribunal do Júri, por ano), referente à 1ª observação dantes citada; - §2º do art. 2º (acompanhamento psicológico e psiquiátrico), referente à 2ª observação citada; - §1º do art. 2º (obrigatoriedade de realização de, no mínimo, uma inspeção anual, além de correições, durante o estágio probatório), referente à 4ª observação e; - art. 15 (remessa do relatório de vitaliciamento ou não-vitaliciamento 90 dias antes de findo o biênio), referente à 5ª observação. Por fim, no que toca à 6ª Observação – aprovação do Regimento Interno desta Corregedoria, e, auxiliando no cumprimento da determinação dessa Corregedoria Nacional, oficiado ao Eg. Colégio de Procuradores de Justiça, na pessoa do seu Presidente, encaminhando cópia das fls. 16 do Relatório Preliminar, com destaque para a referida observação (cópia do ofício CGMP nº 3253/2016, de 18/11/2016 – documento 11).

13. Correições e Inspeções

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco encontra referência na Lei Complementar n.º 12/1994, no capítulo que trata das “*Das Inspeções e Correições*” (Capítulo I) do Título III – “*Regime Disciplinar*”. Reza o artigo 75, incisos, do referido diploma legal que a atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a visitas de inspeção e a correições: a) permanentes, b) ordinárias e c) extraordinárias.

A correição permanente será promovida pelo Procurador Geral de Justiça e pelos Procuradores de Justiça, nos processos em que funcionem (artigo 76, “*caput*”). Verificada pelos Procuradores de Justiça, qualquer falha na atuação de membro do Ministério Público, o fato será comunicado, por escrito, ao Conselho Superior do Ministério Público, para as providências cabíveis (parágrafo único). As correições ordinárias e extraordinárias serão efetuadas pelo Corregedor Geral do Ministério Público e as visitas de inspeção por ele próprio ou por

Auxiliar da Corregedoria por ele designado para tal (artigo 77, “caput”). A correição ordinária será feita mensalmente, em pelo menos uma Promotoria da Capital e duas do Interior, com objetivo de verificar (§ 1º do artigo 77): I – a regularidade do serviço; II – zelo, a eficiência e a assiduidade dos membros do Ministério Público; III – o cumprimento das portarias, circulares, provimentos e outras determinações da Procuradoria Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público. A correição extraordinária, geral ou parcial, será determinada pelo Procurador Geral de Justiça ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, sempre que necessário (§ 2º do artigo 77). Da correição, ordinária ou extraordinária, será apresentado relatório circunstanciado ao Procurador Geral de Justiça, com vista ao Conselho Superior do Ministério Público (artigo 78, “caput”).

A Resolução n.º 001/2009 – CGMP, por seu turno, regulamenta as correições ordinárias e extraordinárias e as inspeções no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. As correições ordinárias e extraordinárias serão efetuadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e as visitas de inspeção por ele próprio ou pelos assessores da Corregedoria por ele designados para tal, orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados (artigo 2º, “caput”). As correições ordinárias serão realizadas nas Promotorias de Justiça a cada três anos, sendo efetuadas mensalmente em, no mínimo, uma Promotoria da Capital e duas do interior, com objetivo de verificar: I – a regularidade do serviço; II – o zelo, a eficiência e a assiduidade dos membros do Ministério Público; III – o cumprimento de portarias, circulares, provimentos e outras determinações da Procuradoria Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 3º, incisos). O Corregedor Geral do Ministério Público divulgará, por meio de edital, publicado na “internet”, na “intranet” e no Diário Oficial do Estado, com as cautelas devidas, o cronograma das correições ordinárias e a indicação dos respectivos locais, com antecedência mínima de trinta dias (§ 1º do artigo 3º). O edital indicará a Promotoria de Justiça sujeita à correição, o dia, hora e local de seu início, convocará os membros do Ministério Público que devam estar presentes e mencionará que, em relação a eles, serão recebidas informações ou reclamações (§ 2º do artigo 3º). O membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça dará publicidade ao edital, providenciado sua fixação em local apropriado no Fórum e na sede da Promotoria, onde houver (§ 3º do artigo 3º). Se a correição for realizada em mais de uma Promotoria de Justiça da mesma Comarca, caberá ao Promotor de Justiça que ali esteja em exercício há mais tempo ou ao Coordenador da Sede da Promotoria de Justiça tomar as providências relativas à publicidade do ato (§ 4º do artigo 3º). A Corregedoria Geral do Ministério Público expedirá ofício comunicando a realização da correição ao Presidente da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, bem como ao Juiz de Direito da Comarca, bem como ao Juiz de Direito da Comarca, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado da Polícia Civil local, ao Comodante da Polícia Militar local, dentre outras autoridades que entender necessárias (§ 5º do artigo 3º). Nas comarcas onde houver mais de uma Vara, a comunicação será feita ao Juiz de Direito, Diretor do Fórum (§ 6º do artigo 3º). O cronograma das correições ordinárias, com a indicação dos respectivos locais, será elaborado e publicado mensalmente, dando-se ciência ao Conselho Nacional do Ministério Público (§ 7º do artigo 3º). Nas correições ordinárias e extraordinárias serão examinados os seguintes aspectos, entre outros: I – sistema de distribuição de gerenciamento de autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais e outros expedientes, bem como a movimentação destes; II – verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos por membro lotado na Promotoria, o qual não deverá ser inferior a três meses; III – produção mensal de cada Promotor lotado na Promotoria, bem como saldo remanescente; IV – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Promotoria; V – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense; VI – cumprimento dos prazos processuais; VII – regularidade no atendimento ao público externo; VIII – residência na Comarca de lotação, ressalvadas as autorizações legais; IX – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da Promotoria (artigo 4º, incisos). O Corregedor Geral do Ministério Público manterá contato com juízes,

autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando, também, à disposição de partes ou outros interessados que pretendem formular reclamações ou apresentar sugestões acerca dos serviços prestados pelo Promotor de Justiça (§ 1º do artigo 4º). O Corregedor Geral do Ministério Público poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Promotoria de Justiça, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados (§ 2º do artigo 4º). Concluída a correição, será elaborado relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido na Promotoria de Justiça (artigo 5º, “caput”). Ouído o membro do Ministério Público interessado, o relatório final será levado ao conhecimento do Procurador Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público para adoção das providências que se fizerem necessárias (artigo 5º, parágrafo único). As correições extraordinárias serão realizadas, sempre que houver necessidade, por deliberação do Procurador Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou por iniciativa do Corregedor Geral do Ministério Público, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas as falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades (artigo 6º). As inspeções serão realizadas nas Procuradorias de Justiça, remetendo-se relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça (artigo 7º). As inspeções serão realizadas nas Promotorias de Justiça sempre que for necessário o levantamento, por parte da Corregedoria Geral, de dados específicos relacionados aos serviços do Ministério Público (artigo 8º, “caput”). A inspeção será comunicada ao membro da Instituição diretamente interessado com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos (§ 1º do artigo 8º).

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições: **ano de 2015:** 180 (cento e oitenta) correições nos cargos das Promotorias de Justiça e 72 (setenta e duas) visitas de inspeção nos cargos das Promotorias de Justiça. **No ano de 2016:** 157 (cento e cinquenta e sete) cargos das Promotorias de Justiça foram correicionados e outros 55 (cinquenta e cinco) foram inspecionados. Os cargos da Procuradoria de Justiça, no total de 43 (quarenta e três), foram objeto de correição ordinária.

No relatório de correição ordinária, datado de 18 de outubro de 2016, examinado ao concreto – no 12º cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Recife, titulado pelo Doutor Euclides Rodrigues de Souza – foram lançadas as seguintes conclusões:

“A 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital não dispõe de instalações próprias, contando apenas com o apoio de uma ‘Secretaria’ que está localizada em sala do primeiro andar do Fórum Rodolfo Aureliano, Bairro Joana Bezerra, nesta Cidade.

2. Com relação ao número de servidores, a 12ª Promotoria de Justiça da Capital não possui servidor exclusivo, contando com a ‘Secretaria’ das Promotorias Criminais com 03 (três) técnicos ministeriais, 07 (sete) analistas e 02 (dois) servidores terceirizados, que prestam apoio a 22 (vinte e duas) Promotorias.

3. No Anexo 01, o Promotor de Justiça refere estar aguardando melhores condições ambientais, com a utilização do novo espaço já providenciado pela Procuradoria Geral de Justiça.

4. Na área judicial, tramitam pela 11ª Vara Criminal da Capital 498 (quatrocentos e noventa e oito) feitos, sendo a atuação mensal do Promotor de Justiça, em média, de 24,33 (vinte e quatro, vírgula trinta e três) feitos, desincumbindo-se dos mesmos de maneira eficiente. De seu turno, em consulta ao sistema ‘Arquimedes’, constatou-se, no último trimestre, o cadastramento de 324 (trezentos e vinte e quatro) movimentos, dentre eles audiências e ciências de sentença.

5. Em acatamento à Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP n.º 01/2011 e ao Provimento n.º 16/2011 – Corregedoria Geral de Justiça, todos os feitos, com exceção das ciências, estão sendo remetidos pela 11ª Vara Criminal para a Secretaria das Promotorias, onde serão lançados no sistema Arquimedes e entregues ao Promotor; realizando-se, contudo, o devido cadastramento das ciências neste sistema.

6. A comunidade convidada não compareceu, tornando impossível se aferir o nível de integração do Promotor de Justiça com os diversos representantes de organismos ligados à defesa dos interesses sociais do Município atendido.

7. Não se registra na Corregedoria qualquer informação referente à ação ou omissão do Promotor de Justiça.

8. Foram rigorosamente adotadas as providências necessárias à realização da Correição.

9. Conclusões (artigo 5º, 'caput', da Resolução n.º 01/2009 – CGMP):

*Finalizados os trabalhos de correição, restou comprovada a **REGULARIDADE** dos serviços judiciais desenvolvidos na 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital."*

Por seu turno, **todos os cargos da Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco foram correicionados**. No ponto, a título de ilustração, transcrevem-se as conclusões da correição levada a efeito, em 11.04.2016, no 14º cargo da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado do Pernambuco, titulado pelo Doutor Valdir Barbosa Júnior, a saber:

"1. A 14ª Procuradoria de Justiça Cível conta diretamente com auxílio de uma analista ministerial, dispondo de sala própria, no caso a sala n.º 227, no segundo andar do Edifício Roberto Lyra, sala esta que, no sentir desta Corregedoria, necessita melhorias, a fim de propiciar melhor desenvoltura nas atividades ministeriais no 2º Grau (vide fotografias – Anexo 03).

2. Na área judicial, atuam nas sessões da 4ª Câmara Cível do TJPE 02 (dois) Procuradores de Justiça Cíveis (14º e 19º), tramitando naquelas 3.919 (três mil, novecentos e dezenove) feitos, sendo a média de atuação mensal do Procurador de Justiça, considerando o último ano (2015), de 32,75 (trinta e dois, vírgula setenta e cinco) feitos, os quais, inclusive, podem ser oriundos de todas as Câmaras Cíveis, de Direito Público e Regional de Caruaru.

3. Em acatamento à Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP n.º 01/2011 e ao Provimento n.º 16/2011 da CGJ, os feitos das Câmaras Cíveis, de Direito Público e Regional de Caruaru (cíveis) estão sendo entregues pelo Tribunal à Secretaria das Procuradorias de Justiça Cíveis, onde são lançados no sistema Arquimedes e distribuídos aos Procuradores; observando-se, entretanto, necessidade de realização de curso, tanto para os servidores, quanto para os Procuradores de Justiça para operação do referido sistema, sobretudo na área judicial do segundo grau.

4. Registra na Corregedoria a existência de um Procedimento Administrativo Disciplinar (n.º 07/2009), transitado em julgado em maio de 2011.

5. Foram rigorosamente adotadas as providências necessárias à realização da Correição.

6. Conclusões (artigo 5º, 'caput', da Resolução n.º 01/2009 – CGMP):

Finalizados os trabalhos de correição, restou comprovada a regularidade dos serviços judiciais desenvolvidos na 14ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital."

Recomendações:

Recomenda-se, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, sem olvidar que, na prática, foram levadas a efeito correições nos cargos da Procuradoria de Justiça, alteração da Lei Complementar n.º 12/94 e da Resolução n.º 01/2009-CGMP, consagrando a possibilidade de correições, ordinárias e extraordinárias, nos cargos de Procuradores de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Quanto ao item 13 (Correições e Inspeções), constou apenas a recomendação de que seja alterada a Lei Complementar nº 12/94, bem como a Resolução nº 001/2009-CGMP, para que se consagre a possibilidade de correições, ordinárias e extraordinárias, nos cargos de Procuradores de Justiça. Nesse ponto, esclarecemos que, de fato, a Corregedoria local já utiliza a terminologia “Correições”, conforme orientação/determinação dessa Corregedoria Nacional, realizando no corrente ano “Correições” em todas as Procuradorias de Justiça. Entretanto, visando a adequação legislativa, encaminharemos a citada recomendação ao Colégio de Procurador de Justiça, para discussão/deliberação da proposta de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, que se encontra em tramitação naquele Órgão.*

14. Resoluções do CNMP

14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Os relatórios são recepcionados pela Corregedoria local, enviados ao CNMP, realizando-se, caso necessário, a cobrança dos relatórios não enviados. Atualmente, das 275 Delegacias de Polícia cadastradas, 3 não tiveram os formulários enviados. Assim que expirado o prazo, a Corregedoria expede um ofício, por meio eletrônico, informando a situação irregular e solicita providências do membro no sentido de encaminhar o formulário. Dos três formulários não enviados, dois geraram a instauração de Solicitação de Informações. Somando as delegacias, as unidades militares e periciais, temos o total de 327 formulários.

14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Os relatórios são recepcionados pela Corregedoria local, enviados ao CNMP, realizando-se, caso necessário, a cobrança dos relatórios não enviados. Todos os membros que tem atribuição criminal devem remeter o relatório mensalmente à Corregedoria Geral. O envio se dá pelo preenchimento de um relatório (Notícia IT) *on-line*. O formulário é de preenchimento obrigatório, mesmo com os campos zerados. Na Corregedoria os formulários são totalizados em uma planilha e, posteriormente, é preenchido o formulário do CNMP.

14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 149/CNMP): As inspeções ocorrem de acordo com a necessidade, enquanto as correições obedecem ao cronograma enviado, anualmente, à CN do CNMP. O cronograma das correições ordinárias do período de nov/15 a out/16 está juntado nos autos do Processo n.º 0.00.000.000377/2016-34 (fls. 18/22).

14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Os relatórios são recepcionados pela Corregedoria local, enviados ao CNMP, realizando-se, caso necessário, a cobrança dos relatórios não enviados. O controle é realizado diariamente. Existe uma planilha para controle das pendências. Dos 79 estabelecimentos existentes no estado, 15 formulários anuais ainda não foram encaminhados. Com relação ao formulário trimestral de junho, 23 ainda não foram preenchidos. Já foram expedidos ofícios solicitando a regularização. Dos 15 anuais não encaminhados, apenas duas SI foram instauradas (uma Promotora de Justiça da Vara de Execuções

da Capital é responsável por 7 unidades prisionais). Não há procedimentos disciplinares específicos decorrente da falta de preenchimento dos formulários.

14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Os relatórios são recepcionados pela Corregedoria local, enviados ao CNMP, realizando-se, caso necessário, a cobrança dos relatórios não enviados. Existem 14 unidades de internação, sendo que, na data da correição, apenas duas ainda não tinham enviado o formulário. Há 8 unidades de semiliberdade, constando apenas 1 pendência. Como as pendências são relativas ao segundo semestre, cujo prazo final de envio encerra em 05/11/16, a Corregedoria local ainda não solicitou informações.

14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Conforme constatado, há controle dos prazos (planilha *excel*), os quais são colocados nas capas dos procedimentos.

14.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Os relatórios são recepcionados pela Corregedoria local, enviados ao CNMP, realizando-se, caso necessário, a cobrança dos relatórios não enviados. Atualmente, existem 57 entidades no estado. Com as mudanças que ocorreram no sistema do CNMP no ano passado, houve problema com algumas unidades "inativas" que voltaram a aparecer como "ativas", gerando pendências que não correspondem à realidade. A Corregedoria solicitou aos Promotores de Justiça que informem a data da inativação da entidade para fins de ajuste no sistema do CNMP. Há 6 pendências registradas. Acredita-se que dessas, apenas 2 correspondem a entidades ativas. Não há procedimento disciplinar decorrente da falta do envio dos formulários.

14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Duas vezes por ano, a CGMP publica no Diário Oficial, aviso para que os membros informem o exercício do magistério (Resolução CPJ n.º 006/2005). Somente devem informar os membros que exercem o magistério. Os dados ficam registrados no Arquimedes, bem como em planilha própria na Corregedoria.

14.9. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP): Conforme relatório extraído do SNI-ND em 24/10/16, existem 49 procedimentos de natureza disciplinar em tramitação no MP/PE (08 PADs, 01 SD e 40 RDs). Na relação encaminhada pelo Corregedor-Geral em 30/08/16, constavam 40 RDs, 01 SD, 08 PADs e 02 EAs ativos. Assim, conclui-se que a resolução está sendo cumprida.

15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

16.1. Assentos funcionais: Sistema interno da Corregedoria Geral (*Ático*) e sistema *Arquimedes* (neste quem registra é a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas). A Corregedoria não faz registro no Arquimedes, em especial por preocupação com o sigilo. Há duplicidade de registros, sendo o sistema *Ático* mais atualizado que o

Arquimedes. Essa duplicidade representa um retrabalho e gera a possibilidade de informações discrepantes nas duas bases de dados.

OBS: É recomendável que o PGJ e o Corregedor-Geral envidem esforços para a unificação das bases de dados, com acesso, tanto para inserção como para consulta, baseado em perfis e classificação de sigilo.

16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: Além desses, a CGMP emite Resoluções e Instruções Normativas.

16.3. Controle de estagiários: É efetuado pelo Oficial Ministerial de Gabinete e pelos Servidores (orientadores do estágio).

16.4. Controle disciplinar de servidores: Não tem atribuições, ficando a cargo da Secretaria Geral, através da Comissão de Processo Disciplinar.

16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: A CGMP emite pronunciamento neste sentido (Resolução CNMP 26/07 e a Resolução PGJ 002/08). Deferido (ou não) o pedido, publica-se no DEMP.

16.6. Movimentação de quadro: A CGMP presta informações ao CSMP, nos procedimentos de promoção e remoção dos membros ministeriais.

OBS: O Corregedor Nacional expediu, de pronto, recomendação à Administração Superior do MP/PE para que se abstenha de levar a efeito movimentação na carreira que possa contribuir para o agravamento da situação constatada naquela unidade ministerial.

16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: A Portaria PGJ n.º 415/12, de 29/02/12, delega à Corregedoria Geral do Ministério Público, as atribuições contidas no artigo 1º, § 2º, da Res. CNMP n.º 74, de 19/07/11. Conforme informação nos autos do processo de correição, o MP/PE cumpre a Res. n.º 74/CNMP (fl. 110).

15.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Elaborado, anualmente, tendo o último sido entregue ao Procurador-Geral de Justiça, através do Ofício CGMP n.º 0402/2016, de 12/02/16.

16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: Informações acerca da atividade funcional dos Promotores de Justiça na elaboração no mapa de acumulação e nos pedidos de ressarcimentos com mudança e de combustível; controle dos Promotores de Justiça que exercem magistério; e posicionamento sobre a mudança de atribuições das Promotorias de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Esclarecemos, então que, havendo participado diretamente da elaboração das Tabelas Taxonômicas das Corregedorias, através da Promotora de Justiça e Assessora desta CGMP, Dra. Patricia Carneiro Tavares e, tão logo recebendo a notícia que se encontravam prontas, expedimos ofício à CMTI (Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação), solicitando a sua pronta implementação junto ao sistema Arquimedes, permitindo a inserção dos dados relativos a processos/procedimentos disciplinares, dentre outros, no referido sistema (cópias do ofício CGMP nº 2408/2016-ST e da guia do Arquimedes - documentos 12 e 13).*

17. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

17.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.3. Quanto à estrutura física. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.4. Quanto aos sistemas de arquivo. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação. Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para determinar estudos no sentido da unificação das bases de dados referentes aos assentos funcionais dos membros, com acesso, tanto para inserção como para consulta, baseado em perfis e classificação de sigilo. A Corregedoria Nacional deverá ser informada das providências adotadas no prazo de 90 dias.

17.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional. Tramita, desde 23.09.2016, perante o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, projeto de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público. Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmº Procurador-Geral de Justiça para que diligencie junto ao referido órgão colegiado para apreciá-lo em tempo razoável. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências.

17.7. Quanto aos procedimentos disciplinares. A Corregedoria Nacional instaurou, após a inspeção, 06 (seis) Reclamações Disciplinares. Desnecessário, pois, o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.8. Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; b) Estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; c) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; d) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: e) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas. Expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Exmº Procurador-geral de Justiça para que diligencie no sentido de alterar a Resolução n.º 02/98, do Conselho Superior do Ministério Público, para que o relatório circunstanciado produzido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público seja remetido ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo máximo de noventa (90) dias antes do final do biênio de prova, viabilizando, com isso, em termos de prazo, a apreciação de eventual recurso perante o Colégio de Procuradores, na forma do § 3º do artigo 41 da Lei Complementar n.º 12/94. Importante explicitar, na referida resolução, a legitimidade recursal do Corregedor Geral do Ministério Público na hipótese de não vitaliciamento do membro do Ministério Público pelo Conselho Superior. Necessário frisar que, ante o tempo transcorrido da

sua edição, é que a Resolução n.º 02/98 passe por ampla revisão. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

17.9. Quanto às Correições e Inspeções. A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) realize inspeção física nas Promotorias com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: 1) correta taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolutividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). c) realize inspeção nas Procuradorias, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, sem olvidar que, na prática, foram levadas a efeito correições nos cargos da Procuradoria de Justiça, alteração da Lei Complementar n.º 12/94 e da Resolução n.º 01/2009-CGMP, consagrando a possibilidade de correições, ordinárias e extraordinárias, nos cargos de Procuradores de Justiça. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

17.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe o encaminhamento de ofício para a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP para ciência e providências.

17.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP. - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP. Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro o preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 56/CNMP, mediante o encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

17.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema. No entanto, a Corregedoria Nacional propõe o encaminhamento de ofício para a Comissão da Infância e Juventude para ciência e providências, considerando as mudanças que ocorreram no sistema do CNMP no ano

passado, houve problema com algumas unidades "inativas" que voltaram a aparecer como "ativas", gerando pendências que não correspondem à realidade.

17.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.18. Quanto ao Colégio de Procuradores. Foi solicitado, pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

17.19. Quanto aos assentos funcionais. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

17.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.21. Quanto ao controle de estagiários. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; Expedir **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPE. **Necessário informar que O Corregedor Nacional expediu, de pronto, recomendação à Administração Superior do MP/PE para que se abstenha de levar a efeito movimentação na carreira que possa contribuir para o agravamento da situação constatada naquela unidade ministerial.**

17.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP: Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18. Considerações Finais

18.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

18.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 1º de dezembro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público